



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO Nº 016/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO - MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 018/2024

Modalidade: Pregão 016/2024-Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por lote

Sistema: Registro de Preços Nº 012/2024

**Editais Exclusivos
ME/EPP?**

☒ Sim ☐ Não

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Serviços de buffet livre, espeto rodízio e marmitas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de acolhimento de PROPOSTA:

16/02/2024.

Data limite para acolhimento de PROPOSTA:

27/02/2024 – 08h45min

Data de início da fase de LANCES:

27/02/2024 – a partir das 09h00min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bllcompras.org.br



1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE IVAÍ** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Decreto Estadual nº 10086 de 17 de janeiro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 025/2023, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** -tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, **às 09:00hrs, do dia 27 de fevereiro de 2024** no site www.bllcompras.org.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.org.br e/ou e-mail licitacao@ivaí.pr.gov.br.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4 A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Marcia Luciene Kobilarz e equipe de apoio, conforme designação através da Portaria Municipal nº 002 publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2932 do dia de 04 de janeiro de 2024.

2. OBJETO E VALOR MAXIMO ACEITAVEL

2.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para Serviços de buffet livre, espeto rodízio e marmitas, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Valor Máximo aceitável: R\$ 78.891,48 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

2.3 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de **Bolsa de licitações e Leilões do Brasil** (www.bllcompras.org.br).

3.2 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.org.br.



3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Os lotes são de participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do **Portal Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (blcompras)**.

4.2 Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3 A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4 As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6.1 Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Ata de RP.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.blcompras.org.br até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.1 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.1 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.2 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

6.1.3 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para



a abertura do presente certame.

6.1.4 declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

6.1.5 o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00. (cinquenta reais).

7.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.14 O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.14.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.14.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.14.4 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



7.14.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.14.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

7.14.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

7.26 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.27 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

7.30 Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

7.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

08. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparen6.2.A> consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. cia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, são:

I) Regularidade Fiscal;



II) Regularidade Trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

9.1.1.2 O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

9.1.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.1.2.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.1.2.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.2.3 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.2.4 Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas estiver regular;

9.1.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

9.1.4 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do



domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

9.1.5 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.6 Comprovação da qualificação técnica

- a) As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

9.1.7 Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta (Anexo III);

9.2 Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

9.3 A habilitação será verificada por meio documentos por ele abrangidos.

9.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



9.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7 A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

9.8.3 documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

9.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.13 Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

10.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

10.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bllcompras.org.br.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1015&sessao=b0546033683mb0.

10.12 Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará para homologação.

10.13 Caso a pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do bllcompras.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.1.1 Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de RP.

12.2 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em uma Ata de Registro de Preço, cuja minuta se encontra no **Anexo IV** deste Edital.

12.3 A Ata de Registro de Preços será encaminhada, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até **05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município**, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

12.3.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

12.5 A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Ivaí.

12.6 Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração ao licitante que:

13.2. Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

13.2.2. Não manter a sua proposta, ou não enviar a documentação original via correio.

13.3. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

13.5 Apresentar documento falso;

13.6. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.7. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.8. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

13.10. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.11. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

13.12. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

13.13. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou não enviar os documentos originais via correio: multa de até 10%;

13.14 Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

13.15 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

13.16. Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

13.17. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por ato praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

13.18 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

13.19 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

13.20. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Ivaí. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



13.21. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

14. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Adota-se nesta licitação e nas consequentes Atas de RP, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de RP;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de RP financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de RP financiado pelo organismo.

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de RP vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1\]](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

15.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ivaí, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.12 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.13 A Administração poderá, até a assinatura da Ata de RP ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Nestecaso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Imbituva, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III– Declaração conjunta;
- Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço;

Ivaí, 14 de fevereiro de 2024.

Marcia Luciene Kobilarz
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório de **Registro de Preços para** Serviços de buffet livre, espeto rodízio e marmitas, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Ofício nº 030/2024 e anexos, ao qual está vinculado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar: “*Serviços de buffet livre, espeto rodízio e marmitas*”

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS, CONFORME SEGUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br



Município de Ivaí Solicitação 35/2024

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
35	Contratação de Serviço	02/02/2024	10
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
126621-7	ANA PAULA DALZOTO SALVADORI	64/2024	
Local			
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
A PRAZO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Dias	

Descrição:

Empresa que preste serviço de servir salgadinhos, docinhos, bolos, água e refrigerantes para os possíveis eventos da Secretaria municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Justificativa:

Justifica-se a contratação da mesma para suprir os possíveis eventos que serão realizados pelas Secretarias durante o ano de 2024.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040695	Salgado Assado	CENTO	150,00	95,00	14.250,00
	Empadinha, esfirra e mini pizza. Mínimo 40G				
040696	Docinho tipo brigadeiro	CENTO	50,00	95,00	4.750,00
	entre 17 a 20g cada um.				
040697	Docinho tipo Beijinho	CENTO	50,00	95,00	4.750,00
	entre 17 a 20g cada um.				
040698	Mini pão de queijo, mínimo 40g.	CENTO	130,00	90,00	11.700,00
040701	Bolo nega maluca	KG	100,00	30,00	3.000,00
040702	Bolo salgado (torta de tomate ou torta de frango).	KG	100,00	29,00	2.900,00
047175	Salgados Fritos -	CENTO	200,00	75,00	15.000,00
	coxinha, risoles, quibe, pastel, bolinha de queijo e enroladinho de salsicha.				
	Mínimo 40g				
047176	Bolo com massa branca recheio de frutas in natura.	KG	90,00	39,00	3.510,00
				TOTAL	59.860,00
Lote					
002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
047178	Educação - Refrigerante	FD	300,00	42,00	12.600,00
	Refrigerante - Fardo com 06 und de 02 litros - garrafa PET - sabores variados de boa qualidade.				
047180	Educação e Cultura - Água mineral sem gás (fardo com 12 unds de 500ml)	FD	200,00	12,00	2.400,00
	- Água mineral sem gás (fardo com 12 unds de 500ml)				
				TOTAL	15.000,00
				TOTAL GERAL	74.860,00



DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço total máximo admitido para a licitação será de: **R\$ 74.860,00** (setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

7. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais do presente Termo foram coletados através de 03 referidos orçamentos, sendo utilizado como valor de referência para o processo o de menor preço.

8. PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO

Não se aplica.

9. DAS AMOSTRAS

Não se aplica.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço por lote;

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

Aplica-se por se tratar de bens de natureza divisível, de aquisição parcelada e incerteza de quantidade consumida.

13. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

Não se aplica.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;

15. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA DETENTORA DA ARP

Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.



16. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas no Edital.

Garantia: A Contratada deverá garantir a qualidade dos alimentos fornecidos, no que se refere à qualidade, conservação adequada, higiene no preparo e manuseio.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

19. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

A empresa deverá realizar o fornecimento do objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho-NE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que será avisado com antecedência a quantidade de pessoas que consumirão as refeições;

O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outromeiodecomunicação;

Atender com presteza às solicitações dos usuários, participantes, e organização do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;

Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração do buffet deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da ARP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da ARP;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

A Detentora da ARP suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em ARP;

Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da ARP;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de ARP;

O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o Município de Ivaí;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para ARP;

A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da ARP (Pregão Presencial/Eletrônico 000/0000 e ARP nº 000/0000);

Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será

Liquidada; A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em

nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ nº 76 175 918/0001-33

Rui Barbosa, nº 632 – Centro

IVAÍ – PR

CEP: 84.460-000

Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pelo Município de Ivaí:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB);

II - A Detentora da ARP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da ARP;



III Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Ivaí, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da Detentora da ARP informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

21. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme

artigo 65, II, “d”, da lei nº 14.133/2021;

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;

Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

A **fiscalização** ficará a cargo da servidora Sr^a Cristiane Kovalczuk, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

Ler minuciosamente a ARP, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

Anotar em documento próprio as ocorrências;

Determinar a correção de faltas ou defeitos;

Aplicar à Detentora da ARP as sanções administrativas de sua competência;

Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

A **gestão** ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr^a. **Ana Paula Dalzoto Salvadori**, e-mail: educacao@ivaí.pr.gov.br;



Fica
o

Fiscal e o gestor da Ata de Registro de Preços cientes da publicação da mesma após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IVAÍ

A Prefeitura obriga-se a:

Exigir da Detentora da ARP o fiel cumprimento do Edital e ARP;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da ARP para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP;

Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora da ARP quando verificado algum problema;

Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos na ARP.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

A empresa Contratada obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo licitatório;

A Contratada, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

Responder a todos os ônus referentes ao objeto contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato;

Manter os locais onde serão preparadas as refeições destinadas ao atendimento do contrato em perfeitas condições de organização, higiene e adequação às normas vigentes para a natureza do objeto fornecido;

Responsabilizar-se por quaisquer e eventuais acidentes que sejam vítimas os seus empregado sem serviço;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Ivaí.

A Contratada será informada quanto ao horário para servir o Buffet cinco dias antes, e se responsabilizará pela organização do mesmo e sua manutenção, durante o evento.

A contratada deverá manter os alimentos em buffet térmico garantido a qualidade higiênico sanitária dos alimentos;

A contratada deverá atender com presteza às solicitações dos usuários, participantes, e organização do



evento
no que
diz
respeito aos serviços de buffet;

Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração do buffet deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos;

Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a realização do evento;

25. DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no Edital de licitação e ARP.

26. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



OU

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ARP poderá ser rescindida pela Prefeitura de Ivaí, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação e deverá corresponder ao preço unitário Por lote ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação e imediata rescisão do contrato.

As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos da Lei 14.133/21, há substituição do instrumento do contrato.

A garantia do objeto será de acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura DAAta de RP, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	Descrição Marca Fabricante Modelo	Unidade	Quant	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

Validade da proposta: Valor máximo por extenso: Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o item 7 do Edital; esta proposta deverá ser anexada no Sistema Comprasnet até a data de abertura da licitação).

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2024 instaurado pela Prefeitura Municipal de Ivaí-PR, que:

- a) **Não somos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Declaramos** que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- d) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- e) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- f) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução da Ata de RP, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente**, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº xxxx/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Ivaí.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura da Ata de RP é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº.....(SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº..... ;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de RP seja encaminhada para o seguinte endereço: **E-mail:** , **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai – PR

Site: www.ivai.pr.gov.br

email: licitacao@ivai.pr.gov.br

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----, ----- responsável por acompanhar a execução da Ata de RP, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preço..

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de..... de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2024

**Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Ivaí e
----- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico
nº 000/2024.**

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal, residente a Rua Dr. Ferreira Correia, centro, Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado

_____, denominada REGISTRADA, acordam e ajustam firmar a presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2024, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Serviços de buffet livre, espeto rodízio e marmitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º. Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

§2º. A Prefeitura Municipal de Ivaí pagará a Empresa Registrada o valor de R\$
(.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão sob o número .../2024, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

I. Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,



III. Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

§1º. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

§2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º. A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I. A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

§2º. A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

§3º. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§5º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6º. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5º.

§8º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

I. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

§9º. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

I. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

II. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10°. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I. Ausência de elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- IV. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11°. Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12°. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13°. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14°. Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§15°. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16°. O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

(NO CASO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

§17°. Do Reajuste

- I. Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- II. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021.
- III. O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

IV. No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

V. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

VI. A regra de reajuste prevista poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. A empresa deverá realizar o fornecimento do objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho-NE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que será avisado com antecedência a quantidade de pessoas que consumirão as refeições;

§2º. O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outromeiodecomunicação;

§3º. Atender com presteza às solicitações dos usuários, participantes, e organização do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;

§4º. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração do buffet deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores características.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento da presente Ata de RP será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º. A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ nº 76175918/0001-33

Rua Rui Barbosa, nº 632 – Centro

IVAÍ – PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CEP: 84.460.000

§4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de

RP.)A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5º.O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP (Pregão Eletrônico 000/2024 e Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

§7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS),conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como [aInstrução Normativa RFB nº 2110/2022.](#)

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente;

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º.Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Ivaí, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir.

XXXXX	
Dotação	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivai.pr.gov.br

email: licitacao@ivai.pr.gov.br

§2º. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Exigir da Detentora da Ata o fiel cumprimento do Edital e ARP;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da Ata para que esta possa fornecer os produtos dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP;
- III. Atestar o recebimento do objeto, notificando a empresa Detentora da Ata caso seja verificado algum problema;
- V. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- VI. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

§2º: Constituem obrigações da detentora da ata:

- I. A empresa Contratada obriga-se a:
- II. Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo licitatório;
- IV. A Contratada, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;
- V. Responder a todos os ônus referentes ao objeto contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato;
- VI. Manter os locais onde serão preparadas as refeições destinadas ao atendimento do contrato em perfeitas condições de organização, higiene e adequação às normas vigentes para a natureza do objeto fornecido;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer e eventuais acidentes que sejam vítimas os seus empregados sem serviço;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Ivai.
- IX. A Contratada será informada quanto ao horário para servir o Buffet cinco dias antes, e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

responsabilizará pela organização do mesmo e sua manutenção, durante o evento.

- X. A contratada deverá manter os alimentos em buffet térmico garantido a qualidade higiênico sanitária dos alimentos;
- XI. A contratada deverá atender com presteza às solicitações dos usuários, participantes, e organização do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;
- XII. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração do buffet deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos;
- XIII. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante durante a realização do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º. A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes

infrações: I - dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de

RP; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes

sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai – PR

Site: www.ivai.pr.gov.br

email: licitacao@ivai.pr.gov.br

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º. A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

II -O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão outtransferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa

causa;X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º. A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sr^a.Cristiane Kovalczuk, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

II. Anotar em documento próprio as ocorrências;

III. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

IV. Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;

V. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

§2º: A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Srª. Ana Paula Dalzoto Salvadori, e-mail: educacao@ivaí.pr.gov.br;

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre CONTRATANTE e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações .

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se a Contratante o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4º. A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5º. O Contratante enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Ivaí, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Imbituva- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Ivaí- Paraná.

Ivaí, ____ de ____ de 2024.

Município de Ivaí
Orli Antonio Camargo de Cristo
Contratante

Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome

